

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.436/2020
(Publicada no D.O.U nº 117, de 22/06/20, Seção 1, fls. 179)

Dispõe, excepcionalmente, sobre novo prazo para pagamento da anuidade de 2020, sem encargos, face à continuidade dos efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.
“Ad referendum”.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 19, inciso IV do Regimento do COFECI,

CONSIDERANDO que a crise criada pelos efeitos do coronavírus (COVID19) ainda conturba o mercado imobiliário e prejudica a atividade dos Corretores de Imóveis, pessoas físicas e jurídicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a cobrança das anuidades de 2020 ocorra de modo a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento e a capacidade contributiva do devedor;

CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 12.514/2011 confere aos conselhos de fiscalização profissional a atribuição de regulamentar os critérios para isenção de débitos, recuperação de créditos, parcelamento e concessão de descontos;

CONSIDERANDO a decisão unânime da Diretoria do Cofeci, adotada em reunião virtual realizada dia 17 de junho de 2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - Permitir a isenção da correção monetária (aplicação do IPCA), da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros compensatórios de 1% (um por cento) legalmente incidentes sobre o valor da anuidade do exercício de 2020, para os pagamentos realizados até **25 de agosto de 2020**, na forma prevista nesta Resolução.

Parágrafo Único - O benefício concedido neste artigo não implica direito à restituição de anuidades ou valores eventualmente já pagos.

Art. 2º - Até o dia 25 de agosto de 2020, o crédito referente à anuidade de 2020 poderá ser:

I. Recebido pelos Regionais pelo seu valor nominal constante das alíneas “a” e “b” do art. 1º, da Resolução-COFECI n.º 1.426, de 06 de dezembro de 2019, sem qualquer acréscimo;

II. Parcelado pelos Regionais em até 6 (seis) parcelas, observando-se que:

a) se a forma de pagamento for por meio de boleto bancário, a primeira parcela será à vista e as demais vencerão todo dia 25 do(s) mês(es) subsequente(s), acrescida(s) de juros legais compensatórios de 1,0% (um por cento) ao mês;

b) se a forma de pagamento for por meio de cartão de crédito, quando aceita pelo Regional, fica dispensada a incidência de juros compensatórios.

Parágrafo Único - A data dos pagamentos mensais de pactuação para pagamento parcelado da anuidade do exercício de 2020, firmado com base na Resolução-Cofeci nº 1.433/2020, poderá ser reconsiderada na forma prevista nesta Resolução.

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020, após o dia 25 de agosto de 2020, será atualizado mensalmente pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) desde 01 de abril de 2020 até a data do ajuste, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês contados desde 01 de abril de 2020 até a data do ajuste.

Parágrafo Único - Após 25 de agosto de 2020, o crédito atualizado na forma prevista neste artigo poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, desde que o vencimento da última não exceda o mês de janeiro de 2021, sendo a primeira à vista, e as demais todo dia 25 do(s) mês(es) subsequente(s), acrescida(s) de juros legais compensatórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O parcelamento cuja forma de pagamento seja por meio de boleto bancário dar-se-á mediante Termo de Confissão de Dívida (TCD) firmado presencialmente ou pela Internet, tendo este o mesmo efeito do TCD presencial, nos quais constarão as seguintes informações:

I. O confitente assume, sob as penas da lei, integral responsabilidade pelos dados pessoais declarados, inclusive domicílio fiscal, e se compromete a atualizá-los em caso de alteração posterior;

II. O confitente reconhece e confessa o débito objeto do parcelamento e renuncia expressamente à apresentação de embargos do devedor, exceção de pré-executividade ou qualquer outro tipo de contestação judicial ou administrativa;

III. A inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60 (sessenta) dias ou mais, implicará cancelamento automático do acordo além de, independentemente de notificação prévia:

a) vencimento antecipado de eventuais parcelas não vencidas;

b) inscrição em dívida ativa do crédito não recebido;

c) ajuizamento imediato de execução fiscal de todo o crédito não recebido, se for o caso, ou continuação de ação executiva já ajuizada;

d) protesto da respectiva Certidão de Inscrição em Dívida Ativa (CDA) e inscrição do CPF ou CNPJ no CADIN (Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal) junto ao Banco Central do Brasil;

e) impossibilidade de repactuação das parcelas inadimplidas.

Parágrafo Único - A assinatura digital no TCD poderá ser feita por meio de plataforma digital com validade reconhecida, a exemplo: www.autentique.com.br ou www.d4sign.com.br.

Art. 5º - A cobrança bancária das parcelas do acordo firmado nos termos desta Resolução deve ser realizada em conta corrente compartilhada com o COFECI, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - Em caso de cobrança administrativa obrigatória das anuidades do exercício de 2020, os Regionais lançarão a débito da pessoa física ou jurídica inadimplente, as seguintes despesas:

- I. Notificação por via postal simples:.....R\$ 10,00;
- II. Notificação por via postal com aviso de recebimento:.....R\$ 20,00;
- III. Diligência para atualização de endereço:.....R\$ 10,00;
- IV. Diligência de Agente de Fiscalização:.....10% do valor do débito;
- V. Publicação de notificação via edital.....Custo do edital dividido pela quantidade de notificados.

Art. 7º - Esta Resolução, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 17 de junho de 2020

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário